



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 676/86

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ORGANIZAR SERVIÇOS CONTÁBEIS INTERNOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG., através de seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a organizar seus serviços contábeis e orçamentários internos.

Art. 2º - Poderá o Chefe do Legislativo organizar o orçamento próprio do Legislativo, ou optar pelo orçamento já constante em anexo ao orçamento Municipal para o exercício de 1.986, de acordo com a Legislação vigente, devendo observar criteriosamente a Lei orgânica dos Municípios e a Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1.974.

Art. 3º - Para o procedimento técnico contábil poderá o chefe do Legislativo contratar o pessoal habilitado para este fim.

Art. 4º - Deverá o Legislativo prestar contas e observar com critério o cumprimento das normas do tribunal de contas do Estado da União.

Art. 5º - Para suprimento de caixa deverá o Chefe do Legislativo fazer requerimento mensal nunca superior a 1/12 (um doze avos), do orçamento previsto.

Art. 6º - Deverá ainda o Legislativo manter sua organização fiscal financeira bem como seu regimento interno.

Jaír Amaral
ADM. JAIR AMARAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor nesta data,
retroargindo seus efeitos em 1º de janeiro de 1.986

Indianópolis, 07 de Fevereiro de 1.986

JAIR AMARO

||| PREFEITO MUNICIPAL |||